



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 111/88

De, 15 de Março de 1.988.

AUTORIZA A UNIFICAÇÃO E REDESMEMBRA -  
MENTO DE ÁREAS URBANAS E CONTÉM OU -  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal de São Gabriel' do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 14 de Março de 1.988 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipa -  
pal autorizado a aprovar a unificação e redesmembroamento de á -  
rea urbana, constante da Rua Santa Rita, Loteamento Jardim Gra -  
mado e áreas adjacentes pertencentes a lotes urbanos e públi -  
cos do mesmo loteamento e áreas pertencente a SOLEIRA IMÓVEIS,  
COMPRA, VENDA E ADMINISTRAÇÃO LTDA, conforme plantas, memori -  
ais descritivos anexos e que passam a fazer parte integrante '  
da presente Lei.

ARTIGO 2º - A Rua Santa Rita, em toda sua extensão ,  
será unificada às áreas contíguas.

ARTIGO 3º - A área de terras pertencente à Soleira I  
móveis, Compra, Venda e administração Ltda, constante de 53.528,  
36 m<sup>2</sup> (cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e oito vírgula  
trinta e seis metros quadrados), passará a integrar em unifica  
ção o Loteamento Jardim Gramado, este com 37.088,12 m<sup>2</sup> (trinta  
e sete mil e oitenta e oito vírgula doze metros quadrados) e a  
Rua Santa Rita com 18.897,60 m<sup>2</sup> (dezoito mil oitocentos e no -  
venta e sete vírgula sessenta metros quadrados) num total de  
109.514,08 m<sup>2</sup> (cento e nove mil, quinhentos e quatorze vírgula  
oito metros quadrados).

- segue fls. 02 -





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Cont. LEI Nº 111/88

- Fls. 02 -

ARTIGO 4º - As áreas unificadas serão redesmembradas em lotes urbanos e áreas de uso público, conforme constam dos documentos anexos (plantas e Memoriais Descritivos).

ARTIGO 5º - Serão destinados à municipalidade e a uso público uma área de 37.136,08 m<sup>2</sup> (trinta e sete mil, cento e trinta e seis vírgula oito metros quadrados), sendo: uma área de 29.461,58 m<sup>2</sup> (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e hum vírgula cinquenta e oito metros quadrados) para vias de circulação e uma área institucional de 7.674,50 m<sup>2</sup> (sete mil, seiscentos e setenta e quatro vírgula cinquenta metros quadrados) e os restantes 72.378,00 (setenta e dois mil, trezentos e setenta e oito metros quadrados) destinados a lotes urbanos re desmembrados ao Loteamento Jardim Gramado.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS

Em 15 de Março de 1.988.

ROBERTO EMILIANI - PREFEITO MUNICIPAL

